

Ata da 194^a Reunião da Diretoria

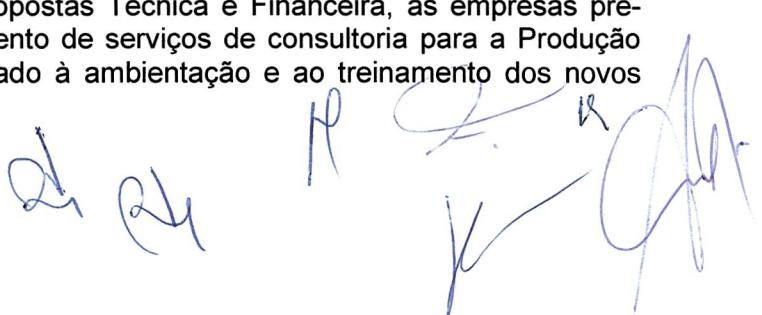
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 194^a (centésima nonagésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores José Airton Félix Cirilo da Silva, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho e Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva.

1.1. – EXPRESSO RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA.- Instauração de Comissão de Processo Administrativo – Linha Imperatriz (MA) – Goianésia (PA): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-111/2005, e aprovou a Deliberação nº 378/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 111/2005, de 20 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 20115.001819/86-94 e apensos referentes à empresa Expresso Rápido Açailândia LTDA., que opera o serviço Imperatriz (MA) – Goianésia (PA), prefixo 15-1167-20. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA.- Aquisição de assinatura de Software para acesso à Lista de Autoridades Governamentais: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-112/2005, e aprovou a Deliberação nº 379/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 112/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.046436/2005-03, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Apoio Produções e Telemarketing LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, visando à aquisição de assinatura de software para acesso à Lista de Autoridades Governamentais. O valor global da despesa é R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. – Seleção de empresa de consultoria para “Produção de Vídeo, de Cunho Institucional, para Ambientação e Treinamento dos Novos Servidores da ANTT”, com apoio do Banco Mundial: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-126/2005, e aprovou a Deliberação nº 412/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 126/2005 de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.041703/2005-48, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o envio de Solicitação de Propostas Técnica e Financeira, às empresas pré-selecionadas, com vistas ao fornecimento de serviços de consultoria para a Produção de Vídeo, de cunho institucional, voltado à ambientação e ao treinamento dos novos



servidores da ANTT, segundo as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **TRANSRED TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e INDÚSTRIA ERVATEIRA OURO VERDE LTDA.** – **Licença Originária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-113/2005, e aprovou a Resolução nº 1237/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 113/2005, de 20 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: TRANSRED TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. CNPJ: 02.919.974/0001-07 Nº DO PROCESSO: 50500.074802/2005-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSRED TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. CNPJ: 02.919.974/0001-07 Nº DO PROCESSO: 50500.074802/2005-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: INDÚSTRIA ERVATEIRA OURO VERDE LTDA. CNPJ: 89.425.235/0001-39 Nº DO PROCESSO : 50500.077021/2005-73 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: INDÚSTRIA ERVATEIRA OURO VERDE LTDA. CNPJ: 89.425.235/0001-39 Nº DO PROCESSO: 50500.077021/2005-73 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: INDÚSTRIA ERVATEIRA OURO VERDE LTDA. CNPJ: 89.425.235/0001-39 Nº DO PROCESSO: 50500.077021/2005-73 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas"; 1.5. – **VIAÇÃO PERMANBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** – **Contrato de Permissão** referente à Linha: Juazeiro do Norte (CE) – Araripina (PE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-114/2005, e aprovou a Resolução nº 1238/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 114/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.224069/2004-64, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação Pernambucana Transporte e Turismo LTDA., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Juazeiro do Norte (CE) – Araripina (PE), prefixo nº 03-0385-20, conforme art. 50 da Lei n.º 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei n.º 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **VIAÇÃO PERMANBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** – **Contrato de Permissão** referente à Linha: Juazeiro do Norte (CE) – Juazeiro (BA), via Cruz de Malta: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-115/2005, e aprovou a Resolução nº 1239/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 115/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.004650/2005-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação Pernambucana Transporte e Turismo LTDA., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário

interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Juazeiro do Norte (CE) – Juazeiro (BA), via Cruz de Malta (PE), prefixo nº 03-0386-20, conforme art. 50 da Lei n.º 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei n.º 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – **JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – **Instauração de Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-116/2005, e aprovou a Deliberação nº 380/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DJA – 116/2005, de 20 de dezembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.163665/2004-06, referentes à empresa João Tude Transportes e Turismo LTDA. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.8. – **STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA.** – **Aquisição de mobiliário:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-117/2005, e aprovou a Deliberação nº 381/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 117/2005, de 20 de dezembro de 2005, e no que consta do Processo nº 50500.058958/2005-40, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Stok Office Divisórias e Mobiliário LTDA., visando à aquisição de mobiliário para a sede desta Agência, contemplando a respectiva instalação, utilizando-se a Ata de Registro de Preço, resultante do Pregão nº 048/2004, realizado e formalizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o disposto no Ofício nº 205/2005 – CGLOG/SPOA/SE/MP. A assinatura do Contrato fica condicionada à comprovação da regularidade da empresa perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União e ao INSS. O valor global da despesa é de R\$ 250.336,00 (duzentos e cinqüenta mil e trezentos e trinta e seis reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.9. – **OSCAR RUBEN SAVINI – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-118/2005, e aprovou a Resolução nº 1240/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DJA – 118/2005, de 20 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: OSCAR RUBEN SAVINI Nº DO PROCESSO: 50500.080340/2005-66 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.11.2015"; 1.10. – **SCHULER TRANSPORTES LTDA.** – **Execução de acesso à Rodovia BR-116 – Município de Pelotas (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-119/2005, e aprovou a Deliberação nº 382/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 119/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo

nº 50500.072102/2005-87, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de acesso à Rodovia BR-116, no km 520+620m, lado direito, trecho Porto Alegre – Jaguarão, no município de Pelotas - RS, de interesse da empresa Schuler Transportes LTDA. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL, deverão ser observados, pela empresa Schuler Transportes LTDA., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A empresa Schuler Transportes LTDA., deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à empresa Schuler Transportes LTDA., assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia em função da obra. Art. 5º A empresa Schuler Transportes LTDA., não poderá iniciar o acesso objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 6º A Schuler Transportes LTDA., deverá concluir o acesso no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo, sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A construção do acesso aprovado pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.11. – RODAFÁCIL GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS DE PEDÁGIO SOCIEDADE LTDA. – Habilitação do modelo e sistema de Vale-Pedágio Obrigatório: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-125/2005, e aprovou a Resolução nº 1251/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 673, de 4 de agosto de 2004, nos termos do Relatório DJA - 125/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.038053/2005-95, RESOLVE: Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório. Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução, os modelos/sistemas apresentados pela empresa habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio do território nacional. Art. 3º O presente ato de habilitação não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas de Vale-Pedágio obrigatório continuem sendo utilizados em âmbito regional ou local. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: Rodafácil, Gestão de Meios de Pagamentos de Pedágio Sociedade LTDA. CNPJ: 07.017.987/0001-04 Nº DO PROCESSO: 50500.038053/2005-95"; 1.12. – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB – Celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-120/2005, e aprovou a Deliberação nº 383/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 120/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.070076/2005-52, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa com a Fundação Universidade de

Brasília – FUB, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com o objetivo de aprimorar os processos de gestão e fiscalização dos contratos de concessão de rodovias federais, visando à análise de projetos e avaliação de volumes de tráfego em futuras praças de pedágio, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infra-estrutura – SUINF da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. O valor da despesa é R\$ 2.199.725,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.13. – EMPRESA TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA. e outras – Licença Originária: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-121/2005, e aprovou a Resolução nº 1241/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 121/2005, de 20 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o cadastramento das referidas empresas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 16.294.266/0001-24 Nº DO PROCESSO: 50500.075894/2005-41 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 05.130.571/0001-64 Nº DO PROCESSO: 50500.079735/2005-16 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 05.130.571/0001-64 Nº DO PROCESSO: 50500.079735/2005-16 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 05.130.571/0001-64 Nº DO PROCESSO: 50500.079735/2005-16 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA. CNPJ: 03.837.329/0001-08 Nº DO PROCESSO: 50500.080045/2005-18 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA. CNPJ: 03.837.329/0001-08 Nº DO PROCESSO: 50500.080045/2005-18 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. CNPJ: 01.650.438/0001-88 Nº DO PROCESSO: 50500.080513/2005-46 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. CNPJ: 01.650.438/0001-88 Nº DO PROCESSO: 50500.080513/2005-46 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **1.14. – STYLOS ENGENHARIA LTDA.** – Locação do imóvel localizado no SIG: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-122/2005, e aprovou a Deliberação nº 384/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 122/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.072853/2005-01 e 50500.065944/2005-82, DELIBERA: Art. 1º Aprovar contratação da empresa Stylos Engenharia LTDA., via dispensa de licitação com base no inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando à locação, pelo período de 12 (doze) meses, do imóvel localizado no SIG Qd 04, lote 675 – Brasília (DF), sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 13.684,45 (treze mil, seiscentos

e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com observância do disposto no item 9 da NOTA/ANTT/PRG/KKMS/Nº 1158 – 2.1.8.1/2005, de 8 de dezembro de 2005.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.15. – EMBRATEL – Apostilhamento ao Contrato nº 05/2004 – Alocação de Recursos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-123/2005, e aprovou a Deliberação nº 385/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 123/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.124791/2003-36, DELIBERA: Art. 1º Aprovar alocação de recursos, no valor de R\$ 47.783,04 (quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), mediante apostilamento aos custos vinculados ao Contrato nº 005/2004, celebrado com a EMBRATEL, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia de Longa Distância Nacional – LDN para chamadas de acessos do Serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP, Inter-regionais originadas nas Regiões I, II e III e Intra-regionais originadas nas Regiões I e III, do Plano Geral de Outorgas – PGO, de ligações originadas por telefones celulares desta Agência.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.16. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT – Alocação de Recursos, mediante apostilhamento: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-124/2005, e aprovou a Deliberação nº 386/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA –124/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.037713/2005-93, DELIBERA: Art. 1º Aprovar alocação de recursos, no valor de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), mediante apostilamento aos custos vinculados ao Contrato nº 012/2005, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito nacional, para atender às necessidades desta Agência. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.17. – Aquisição e ativação de 190 (cento e noventa) microcomputadores mediante utilização da ata de registro de preços referente ao Pregão TST nº 135/2004 promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-127/2005, e aprovou a Deliberação nº 409/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 127/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.015153/2005-06, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de 190 (cento e noventa) microcomputadores com gerenciamento remoto, marca IBM BRASIL, Modelo ThinkCentre M51, com chipset 915G, slot PCI Express 16X, gabinete e fonte padrão BTX, com chip de segurança IBM, 512MB de memória e DVD/CD-RW, utilizando a Ata de Registro de Preço, resultante do Pregão nº 135/2004 – TST, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, constante dos autos do Processo nº 155.099/2004-5 e conforme especificações descritas na proposta da empresa, de 14 de dezembro de 2005, mediante contrato a ser firmado com a empresa IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços LTDA., sendo o valor global da despesa de R\$ 583.205,00 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e cinco reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2.1. – BGS – AGENCIAMENTO DE CARGA E DESPACHO ADUANEIRO LTDA. e

outras – Operador de Transporte Multimodal: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-223/2005, e aprovou a Resolução nº 1247/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 223/2005, de 20 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados nos órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: BGS – Agenciamento de Carga e Despacho Aduaneiro LTDA. CNPJ: 50.707.702/0001-88 Nº DO PROCESSO: 50500.073989/2005-21 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: C.A.F Transportes Internacionais LTDA.CNPJ: 00.027.096/0001-81 Nº DO PROCESSO: 50500.069689/2005-47 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Intermarítima Terminais LTDA. CNPJ: 96.825.575/0001-12 Nº DO PROCESSO: 50500.065200/2005-68 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: Maximum Logistics Services LTDA. CNPJ: 03.958.821/0001-23 Nº DO PROCESSO: 50500.068334/2005-31 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: MOL (Brasil) LTDA. CNPJ: 69.070.092/0001-82 Nº DO PROCESSO: 50515.001107/2005-66, APENSOS 50000.009063/2000 e 5000.000683/2001-62 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: Phoenix Despachos Aduaneiros LTDA. CNPJ: 68.981.398/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50515.001079/2005-87 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Planol Serviços Aduaneiros LTDA. CNPJ: 58.266.826/0001-87 Nº DO PROCESSO: 50500.066973/2005-61 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: Speedpak Encomendas Expressas LTDA. CNPJ: 59.579.672/0001-46 Nº DO PROCESSO: 50500.073234/2005-26 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: UTC Internacional Logística LTDA. CNPJ: 02.612.230/0001-37 Nº DO PROCESSO: 50505.002621/2005-38 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional";

2.2. – GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2004 – Prorrogação do Prazo de Vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-224/2005, e aprovou a Deliberação nº 387/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 224/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.127713/2003-84, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2004, celebrado com a empresa Gold Service Sistemas de Limpeza LTDA., para a prestação de serviços auxiliares de recepcionista, motorista e digitador, para a Unidade Regional do Rio Grande do Sul, visando a prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2005. A despesa para atender a prorrogação proposta está estimada em R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.3. – Aquisição e implementação de uma sala cofre, mediante Inexigibilidade de Licitação: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-225/2005, e aprovou a Deliberação nº 388/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de

Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 225/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.073019/2005-25, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa ACECO TI Participações LTDA.., mediante inexigibilidade de licitação, com base no Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, visando à aquisição e implementação de uma “Sala Cofre”, certificada com marca de segurança ABNT – conforme procedimentos NI/ABNT 09.113.01, visando a atender às necessidades da ANTT, para a proteção de equipamentos, informações e sistemas, incorporando infra-estrutura de alta disponibilidade, ambientes físicos altamente protegidos e sistemas de controle e monitoração do ambiente, conforme condições descritas no Projeto Básico, constante do processo em referência, sendo o valor global da despesa de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral; **2.4. – WEC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.** – **Aquisição de assinatura eletrônica BD-WEC versão Internet:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-226/2005, e aprovou a Deliberação nº 389/05, desta data, a seguir transcrita:”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 226/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.076314/2005-33, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa WEC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, com base no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, visando à aquisição de assinatura eletrônica para acesso ao portal BD-WEC, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global da despesa é R\$2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.5. – BESSAS TURISMO LTDA. ME e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-227/2005, e aprovou a Resolução nº 1242/05, desta data, a seguir transcrita.”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 227/2005, de 20 de dezembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o Art. 9º da Resolução ANTT nº 17/2002. Art. 4º Estabelecer que as autorizações prévias de cada viagem, em cumprimento ao Art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002, serão concedidas nos termos da Resolução ANTT nº 356, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2003. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: BESSAS TURISMO LTDA. CNPJ: 07.352.128/0001-63 N° do Processo: 50500.069928/2005-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL NORTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 07.602.438/0001-99 N° do Processo: 50500.072420/2005-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONIVER TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.079.733/0001-40 N° do Processo: 50500.076899/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DA CAPITAL TOUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ:

07.540.755/0001-28 N° do Processo: 50500.076577/2005-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DA CRUZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.351.468/0001-70 N° do Processo: 50500.069919/2005-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES AURORA LTDA. CNPJ: 00.577.033/0001-07 N° do Processo: 50500.073459/2005-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ERNESTO TOSTES NETO TRANSPORTE E TURISMO CNPJ: 00.376.672/0001-04 N° do Processo: 50500.072219/2005-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FLAVIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 71.153.431/0001-36 N° do Processo: 50500.219168/2004-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO CARLOS DA CRUZ TRANSPORTE – ME CNPJ: 58.718.412/0001-41 N° do Processo: 50500.076341/2005-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HENRI JORGE MARKUS E CIA LTDA. CNPJ: 04.305.790/0001-74 N° do Processo: 50500.073524/2005-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ILSON ANTONIO BORLA ME CNPJ: 83.945.469/0001-20 N° do Processo: 50500.076138/2005-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. A. LUDKE – ME CNPJ: 06.166.191/0001-42 N° do Processo: 50500.075750/2005-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAÇANÃ TRANSPORTE COLETIVO E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.866.018/0001-94 N° do Processo: 50500.050882/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JACKSON MC TURISMO LTDA. CNPJ: 05.756.381/0001-57 N° do Processo: 50500.078016/2005-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOAO ANDREY DA SILVA PASSARA – ME CNPJ: 04.206.487/0001-14 N° do Processo: 50500.071729/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE HILMAR DE CARVALHO CNPJ: 70.939.111/0001-43 N° do Processo: 50500.075950/2005-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JR GALINDO & CIA LTDA. – ME CNPJ: 07.392.635/0001-20 N° do Processo: 50500.073630/2005-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JUVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 00.579.445/0001-78 N° do Processo: 50500.074018/2005-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LULETUR TURISMO E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. ME CNPJ: 05.596.297/0001-13 N° do Processo: 50500.072476/2005-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 68.058.726/0001-19 N° do Processo: 50500.078124/2005-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARTINS E PACHECO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.560.299/0001-88 N° do Processo: 50500.074330/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: POLO NORTE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 07.295.101/0001-86 N° do Processo: 50500.074862/2005-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PTRANS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.523.276/0001-01 N° do Processo: 50500.078578/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PULMANN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 62.142.963/0001-87 N° do Processo: 50500.054319/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA. CNPJ: 04.598.286/0001-00 N° do Processo: 50500.062743/2005-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAPIDO MONTE CARLO TRANSPORTES LTDA. CNPJ:

07.308.796/0001-93 N° do Processo: 50500.076358/2005-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RONALDO LIMA VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 68.622.331/0001-05 N° do Processo: 50505.002656/2005-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SALUA TURISMO E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 04.501.336/0001-99 N° do Processo: 50500.074459/2005-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCHMIDTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 88.885.736/0001-35 N° do Processo: 50500.074571/2005-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCHNEIDER TURISMO LTDA. CNPJ: 05.817.162/0001-30 N° do Processo: 50500.074472/2005-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIDNEY ROGERIO MONTANHANO – ME CNPJ: 02.326.285/0001-80 N° do Processo: 50500.067911/2005-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SITUR - TURISMO E FRETAMENTO LTDA. – EPP CNPJ: 07.195.924/0001-30 N° do Processo: 50500.078120/2005-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TOM TURISMO LTDA. CNPJ: 07.580.219/0001-56 N° do Processo: 50500.077834/2005-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSLAL LOCADORA LTDA. – ME CNPJ: 05.194.232/0001-41 N° do Processo: 50515.001070/2005-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE BRASILEIRO DE TURISMO LTDA. CNPJ: 01.449.349/0001-78 N° do Processo: 50500.076142/2005-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSTIL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.583.933/0001-11 N° do Processo: 50500.077156/2005-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VANIA DE FATIMA FERREIRA FREITAS CNPJ: 65.342.891/0001-00 N° do Processo: 50500.077152/2005-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VENUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.507.541/0001-50 N° do Processo: 50500.075619/2005-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.665.871/0001-50 N° do Processo: 50500.070422/2005-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CRISTIANENSE LTDA. – ME CNPJ: 03.465.558/0001-30 N° do Processo: 50500.076895/2005-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VOLMAR PANSERA ME CNPJ: 01.198.326/0001-38 N° do Processo: 50500.076122/2005-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WALTER AGENCIA DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 03.312.373/0001-96 N° do Processo: 50500.065161/2005-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual";
2.6. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – Recurso Administrativo interposto face à decisão exarada pela SUREF: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-228/2005, e aprovou a Deliberação nº 390/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 228/2005, de 20 de dezembro de 2005, e no art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.202252/2004-45, DELIBERA: Art. 1º Referendar a aplicação da penalidade de multa no valor de 300 URTs, aplicada pela Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.7. – CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. – ALL –
Implantação de terminal graneleiro no município de Paranaguá (PR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-229/2005, e aprovou a Resolução nº 1243/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 229/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.225556/2004-17, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o projeto de implantação de terminal graneleiro em Paranaguá, no Estado do Paraná, apresentado pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Art. 2º Os materiais remanescentes da construção, não utilizados, deverão ser recolhidos, em sua totalidade, ao final da obra. Art. 3º A Concessionária deverá iniciar as obras observando padrões de segurança e prevenção, adotando, quando necessário, ações de emergência, além de estar em conformidade com as leis ambientais, municipais, estaduais e federais vigentes. Art. 4º A equipe técnica indicada pela Concessionária será responsável pelo andamento da obra, principalmente no tocante à segurança operacional e dos empregados contratados para tal fim. Art. 5º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Transporte de Cargas - SUCAR sobre o término da obra, para adoção das providências que se fizerem necessárias. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.8. – AMPLA – ENERGIA E SERVIÇO S/A – Travessia aérea – Município de Resende (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-230/2005, e aprovou a Deliberação nº 391/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 230/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.190571/2004-64, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de travessia aérea de cabo condutor de energia elétrica, no km 328+340m da Rodovia Presidente Dutra, no Município do Resende (RJ), de interesse da AMPLA – Energia e Serviço S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia aérea, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela AMPLA – Energia e Serviço S/A, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA – Energia e Serviço S/A deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à AMPLA – Energia e Serviço S/A assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia, em função da referida travessia. Art. 5º A AMPLA – Energia e Serviço S/A não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A AMPLA – Energia e Serviço S/A deverá concluir a citada travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia aprovada pela NovaDutra não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.9. – TELESP CELULAR S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 062/2004 e 063/2004, respectivamente – URSP – Prorrogação do prazo: a Diretoria acolheu a proposição

do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-231/2005, e aprovou a Deliberação nº 392/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 231/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.158742/2004-06, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 062/2004 e 063/2004, celebrados, respectivamente, com as empresas TELESP Celular S.A. e Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, os quais têm como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel celular para atender, de forma contínua, à Unidade Regional desta Agência em São Paulo, visando à prorrogação do prazo de vigência de ambos, por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2005. As despesas estimadas para atender às prorrogações propostas perfazem os respectivos montantes de R\$ 10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinqüenta reais) e R\$ 17.824,32 (dezessete mil e oitocentos e vinte e quatro reais trinta e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.10. – ADCOM ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2004 – Prorrogação do prazo de vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-232/2005, e aprovou a Deliberação nº 393/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 232/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.127373/2003-64, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2004, celebrado com a empresa ADCOM Administração e Conservação Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepcionista, motorista e digitador, para atender à Unidade Regional de Minas Gerais, com a finalidade de prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2005. A despesa para atender a prorrogação é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.11. – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL – ECOSUL – Reajuste e Revisão nº 2 da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão nº 13/00-MT (PJ/CD/215/98): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-233/2005, e aprovou a Resolução nº 1244/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 233/2005, de 20 de dezembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.072139/2005-13, e CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta – Sistema Tarifário, na Cláusula Sexta – Reajuste da Tarifa Básica e na Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; CONSIDERANDO a Resolução nº 675/ANTT/2004, de 4 de agosto de 2004, que dispõe sobre procedimentos para revisões ordinárias da Tarifa Básica de pedágio; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão 2, do contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifa Básica constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/04	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08225	5,44299
Dez/05	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
Dez/06	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

Os valores de 2006 se repetem até o final da concessão.

Art 2º Aplicar o percentual de 8% sobre a TB – Tarifa Básica, de cada categoria de veículos, correspondente à recomposição tarifária que trata o item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, de 07/07/2000, ao Contrato de Concessão nº 13/00-MT (PJ/CD/215/98), de 18.5.2000. Art. 3º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA de pedágio, a serem cobradas nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelota/RS em 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98). Art. 4º Em consequência do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, alterar, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículos. Art. 5º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à interessada. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO TABELA DE TARIFAS Para os postos de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã - Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Rio Grande – Pelotas - Santana da Boa Vista”.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Tarifa R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	5,30
2	Veículo comercial	2	7,30
3	Veículo comercial	3	11,00
4	Veículo comercial	4	14,70
5	Veículo comercial	5	18,30
6	Veículo comercial	6	22,00
7	Veículo de passeio c/reboque	3	8,00
8	Veículo de passeio c/reboque	4	10,60

2.12. – Empresa FATTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2003: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-234/2005, e aprovou a Deliberação nº 410/05, desta data, a seguir transcrita:”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 234/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.000505/2003-62, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2003, celebrado com a FATTA – Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, a serem executados de forma contínua no âmbito da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, visando à repactuação do valor do contrato no percentual médio de 7,57%, a partir de 23 de julho de 2005, sendo o valor global para atender a despesa decorrente do aditamento R\$ 2.721,38 (dois mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 3. **Diretor Francisco de Oliveira Filho.** 3.1. – **IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Aquisição de Assinaturas de Periódicos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-209/2005, e aprovou a Deliberação nº 394/05, desta data, a seguir transcrita:”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres –

ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 209/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.077092/2005-76, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, visando à aquisição dos periódicos Manual de Contabilidade e Administração Pública; Direito Administrativo, Contábil e Administração Pública e Manual de Auditoria e Controladoria. O valor global da despesa é R\$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2004 – Prorrogação do prazo de vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-216/2005, e aprovou a Deliberação nº 408/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 216/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.126344/2003-76, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2004, celebrado com a Shelt Empresa de Higienização e Engenharia Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de motorista e digitação para atender à Unidade Regional do Rio de Janeiro, visando a prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29 de dezembro de 2005. O valor global estimado para atender a despesa é R\$ 215.436,14 (duzentos e quinze mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.3. – CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2003 – Repactuação do valor do contrato e acréscimo quantitativo do objeto: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-215/2005, e aprovou a Deliberação nº 407/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 215/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.105259/2003-47, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2003, celebrado com a Empresa Capital – Empresa de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de limpeza, higienização e copeiragem, visando a repactuar o valor do Contrato em 11,947%, a partir de 16 de agosto de 2005, promover o acréscimo quantitativo do objeto no percentual de 2,11%, bem como alterar a Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo para que a prorrogação se estenda por 12 (doze) meses. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.4. – ALL –AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. – Contrato de Financiamento – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-210/2005, e aprovou a Deliberação nº 395/05, desta data, a seguir transcrita:"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, CONSIDERANDO o teor do Relatório DFO - 210/2005, de 20 de dezembro de 2005, que analisou as alterações autorizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 02.2.957.3.1, celebrado entre a ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e aquele Banco, e o que consta do Processo nº 50515.001351/2005-29; CONSIDERANDO que a

operação de financiamento pode ser suportada integralmente pela Concessionária, sem prejuízo a seu equilíbrio econômico-financeiro; CONSIDERANDO que as garantias oferecidas pela Concessionária não comprometem a prestação do serviço público de transporte ferroviário de carga; CONSIDERANDO que as alterações propostas atendem aos objetivos do Contrato de Concessão, celebrado entre a ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. e a União, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a operação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, conforme Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 02.2.957.3.1 e alterações autorizadas pela Decisão nº Dir. 1042/2005 - BNDES, permitindo à ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. constituir, em favor do credor, garantias sobre bens e direitos de sua propriedade, conforme relacionado no Anexo 1 do referido Contrato. Art. 2º Determinar a apresentação, pela Concessionária, do Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 02.2.957.3.1, de 11 de fevereiro de 2004, assinado pelas partes, conforme informado na Carta nº 085/CONTOLSP/2005, de 5 de dezembro de 2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de tornar sem efeito a presente deliberação. Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à Concessionária e adote as providências decorrentes. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.5. – JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento contínuo entre as cidades de Novo Gama (GO) – Brasília (DF) e Valparaíso (GO) – Brasília (DF): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-211/2005, e aprovou as Resoluções nºs 1245/05 e 1246/2005, desta data, a seguir transcritas: - Resolução nº 1245 – “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 211/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.073018/2005-81, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.190.926/0001-00, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Valparaíso (GO) e Brasília (DF), para funcionários requisitados para a Presidência da República, de segunda a sexta-feira, até 27 (vinte e sete) de novembro de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Servidores do Ministério das Ciências e Tecnologia, CGC nº 26.989.913/0001-76. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emissão da respectiva Autorização de Viagem, na forma da regulamentação vigente. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; e Resolução nº 1246 – “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 211/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.073018/2005-81, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.190.926/0001-00, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Novo Gama (GO) e Brasília (DF), para funcionários requisitados para a Presidência da República, de segunda a sexta-feira, até 27 (vinte e sete) de novembro de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Servidores do Ministério das Ciências e Tecnologia, CGC nº 26.989.913/0001-76. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emissão da respectiva Autorização de Viagem, na forma da regulamentação vigente. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3.6. – PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2005 – Alteração do quantitativo do objeto: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-212/2005, e aprovou

a Deliberação nº 396/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 212/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.049226/2005-69, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2005, celebrado com a empresa Papelaria e Revistaria SARUSKA Ltda., para fornecimento de jornais e revistas, com a finalidade de incluir o total de 04 (quatro) assinaturas de jornais sendo: 01 (uma) do Estado de São Paulo; 01 (uma) do Correio Braziliense; (01) uma da Folha de São Paulo e 01 (uma) do Valor Econômico, correspondendo ao acréscimo aproximado de 7,66% do valor inicial do Contrato, em conformidade com o limite autorizado pelo § 1º do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993. O valor global da despesa decorrente é R\$ 1.954,08 (um mil e novecentos e cinqüenta e quatro reais e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – **PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.** – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2003 – Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, executada de forma contínua na Sede da ANTT – Repactuação do valor: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-213/2005, e aprovou a Deliberação nº 404/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 213/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.109955/2003-87 ,DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2003, celebrado com a Patrimonial Segurança Integrada Ltda., para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, executados de forma contínua no âmbito da Sede da ANTT, em Brasília (DF), visando à repactuação do valor do contrato no percentual médio de 7,956%, a partir de 30 de novembro de 2005, sendo o valor global para atender a despesa decorrente do aditamento R\$ 34.610,59 (trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e cinqüenta e nove centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.8. – **PHENÍCIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** – Reajuste do valor da locação do imóvel sede da ANTT em Brasília, mediante a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-214/2005, e aprovou a Deliberação nº 405/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 214/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.004831/2002-68, DELIBERA: Art. 1º Autoriza a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003, celebrado com a empresa Phenícia Construtora e Incorporadora Ltda., para locação do imóvel situado no SBN – Lote 17, Brasília-DF, visando a alterar o valor do Contrato em face da incidência de reajuste nos termos seguintes: I - reajustar o valor do aluguel do imóvel localizado no Setor Bancário Norte, Lote 17, objeto do Contrato nº 001/2003, em 4,95%, sobre R\$ 173.445,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), a partir de 3 de outubro de 2005, passando para R\$ 182.035,05 (cento e oitenta e dois mil e trinta e cinco reais e cinco centavos). II - reajustar o valor do aluguel da loja térrea nº 50, localizada a partir do dia 5 de agosto de 2004, conforme o Segundo Termo Aditivo, em 4,95% sobre R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a partir de 5 de agosto de 2005, passando para R\$3.043,63 (três mil e quarenta e três reais e sessenta e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. - Noboru Ofugi. 4.1. – **EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES** – Terceiro Termo Aditivo –

Prorrogação de Prazo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-205/2005, e aprovou a Deliberação nº 397/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 205/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.004819/2002-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2002, celebrado com a Empresa de Telecomunicações - EMBRATEL, para a prestação de serviços especializados de Comunicação de Dados por comutação de Pacotes, SPCP, Frame Relay, com a velocidade de 2 Mbps operando em caráter permanente, contemplando a interligação da Sede desta Agência com as dependências do Ministério dos Transportes, visando à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 26 de dezembro de 2005. O valor global estimado para atender a despesa é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.** – **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2004 – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-206/2005, e aprovou a Deliberação nº 398/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 206/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.125804/2003-49, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2004, celebrado com a empresa Restart - Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., para a prestação de serviços auxiliares de recepção, motorista e digitação, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional de São Paulo, visando à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 29 de dezembro de 2005. O valor global estimado para atender a despesa é R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.3. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Porto Alegre (RS) – Foz do Iguaçu (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-207/2005, e aprovou a Resolução nº 1248/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 207/2005, de 20 de dezembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.049147/2005-58 e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Alegre (RS) – Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 10-0973-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.4. – FERROVIA NOVOESTE S.A. – Recurso Administrativo interposto relativo às multas aplicadas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR – Autos de Infração nºs 019/2003 a 027/2003:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-208/2005, e aprovou a Deliberação nº 399/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 208/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.105860/2003-67 (Vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto

pela Ferrovia Novoeste S.A., dar-lhe provimento parcial no sentido de anular os Autos de Infração nºs 020/2003, 021/2003, 022/2003 e 023/2003 e negar-lhe provimento quanto aos Autos de Infração nºs 019/2003, 024/2003, 025/2003, 026/2003 e 027/2003, confirmando as respectivas multas aplicadas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, no valor total de R\$ 719.100,00 (setecentos e dezenove mil e cem reais), com fundamento no § 1º do art. 60 da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à SUCAR para que dê ciência à Recorrente desta decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.5. – ELECNOR DO BRASIL LTDA. – Travessia aérea – Município de Osório (RS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-209/2005, e aprovou a Deliberação nº 400/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos termos do Relatório DNO - 209/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50520.000016/2005-34, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia aérea de linha de transmissão de 230 kV, em área *non aedificandi*, na Rodovia BR-290, no km 4+226m, no município de Osório - RS, de interesse da Elecnor do Brasil Ltda. Art. 2º A Elecnor do Brasil Ltda., deverá apresentar à ANTT os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária CONCEPA. Art. 3º Caberá à Elecnor do Brasil Ltda., assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ônus de eventual remanejamento da ocupação da área *non aedificandi* no caso de sua desapropriação para fins de utilidade pública, conforme Termo de Compromisso constante do referido Processo. Art. 4º A Elecnor do Brasil Ltda., deverá concluir a travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.6. – CELULAR CRT S.A. e BRASIL TELECOM – Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nºs 048/2004 e 049/2004, respectivamente – Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRG – Prorrogação do prazo de vigência: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-210/2005, e aprovou a Deliberação nº 401/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 210/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.158099/2004-00, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, dos Contratos nº 048/2004, e 049/2004, ambos partir de 23 de dezembro de 2005, celebrados, respectivamente, com as empresas CELULAR CRT S.A. e BRASIL TELECOM S.A., para a prestação de Serviço Telefônico Móvel Celular, atendendo a Unidade Regional desta Agência no Rio Grande do Sul, para chamadas locais e de longa distância nacional. A despesa estimada para atender às prorrogações propostas perfazem aos respectivos montantes de R\$10.161,00 (dez mil e cento e sessenta e um reais) e R\$12.857,00 (doze mil e oitocentos e cinqüenta e sete reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.7. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-214/2005, e aprovou, por maioria, a Deliberação nº 413/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos

termos do Relatório DNO - 214/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.075033/2005-63, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Convênio de Cooperação Técnico- Administrativa com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com prazo de vigência de 30 meses, objetivando o desenvolvimento de Estudos para Caracterização e Aprimoramento Operacional de Fluxos de Cargas e Passageiros no Transporte Terrestre, no valor de R\$ 2.312.736,00 (dois milhões, trezentos e doze mil, setecentos e trinta e seis reais). Art. 2º O projeto a ser desenvolvido pela UFSC será coordenado pela ANTT, por meio da Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado - SUEME. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; o Diretor Gregório Rabêlo votou divergentemente, pelas razões que na ocasião justificou, reservando-se a apresentar por escrito, de modo a constar do processo, os motivos da sua divergência; **4.8. – RESOLUÇÃO Nº 1166/05, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005 – Suspensão da vigência dos artigos 34 e 43 até o fim do procedimento de Audiência Pública, ao qual serão submetidos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-211/2005, e aprovou a Resolução nº 1249/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 211/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.197725/2004-30, RESOLVE: Art. 1º Suspender a vigência dos artigos 34 e 43 da Resolução nº 1166, de 5 de outubro de 2005, até a realização de Audiência Pública a que serão submetidos. Parágrafo único. A fim de que as condições de segurança veicular sejam devidamente preservadas, até a conclusão dos procedimentos da Audiência Pública referida no caput, somente será atribuída validade ao Certificado de Segurança Veicular - CSV emitido nos termos da Resolução CONTRAN nº 185, de 4 de novembro de 2005. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.9. – PLANTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. – Locação do imóvel no Edifício Planta Tower – São Luiz (MA):** processo retirado de pauta; **4.10. Procedimento de Arbitragem visando solucionar o conflito ferroviário no Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-212/2005, e aprovou a Resolução nº 1250/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 212/2005, de 20 de dezembro de 2005, e no que consta dos Processos nos 50500.184905/2004-06, 50500.196210/2004-86 e nº 50500.011511/2005-85, e CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pelos arts. 20, inciso II, alíneas "a" e "b", 22, inciso I, e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; CONSIDERANDO a Deliberação ANTT nº 006, de 5 de janeiro de 2005, que autorizou a instauração de procedimento de arbitragem, consoante o disposto na Resolução nº 433, de 2004, para solucionar o conflito relativo às operações em regime de direito de passagem da Estrada de Ferro Carajás – EFC, da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, nas vias da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN para acesso aos terminais ferroviários do Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO que a Comissão de Arbitragem, nomeada pela Portaria nº 013, de 26 de janeiro de 2005, não efetuou estudos relativos às tarifas a serem praticadas no regime de direito de passagem, acatando o pagamento do direito de passagem em trilhos, conforme anteriormente acordado entre as partes; CONSIDERANDO os novos elementos apresentados pelas concessionárias, manifestando o desinteresse na solução do conflito conforme constava da proposta inicial de arbitragem; CONSIDERANDO que o conflito entre a CFN e a CVRD, para a movimentação de vagões em regime de direito de passagem, por trens da Estrada de Ferro Carajás - EFC no Ramal de Itaqui, integrante da Concessão da CFN, envolve questões de natureza operacional e tarifária;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas, em caráter de urgência, para a normalização do fluxo de transporte no Ramal de Itaqui – MA; CONSIDERANDO a preocupação manifestada por clientes que utilizam esse segmento ferroviário, quanto ao escoamento tempestivo de seus produtos, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, em caráter provisório, pelo prazo de até 6 (seis meses) a contar da publicação desta Resolução, que o valor do direito de passagem da CVRD no ramal ferroviário de acesso ao Porto de Itaqui, na malha da CFN, seja de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por tonelada, Art. 2º Definir as seguintes faixas de horário diárias, para circulação dos trens da CVRD no Ramal de Itaqui: I - de 1 às 8 horas; II - das 12 às 14 horas; e III - das 17 às 20 horas. § 1º O uso da via da CFN pela CVRD fora das faixas de horário permitidas neste artigo implicará o acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor do direito de passagem estipulado no art. 1º desta Resolução e será limitada a 2(dois) pares de trens por dia. § 2º Caberá à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, caso julgue conveniente, alterar as faixas de horário diárias estabelecidas neste artigo. Art. 3º Aprovar a constituição de Comissão para, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, concluir estudos com vistas a estabelecer, em caráter definitivo, a tarifa e as condições para a operação de que tratam os arts. 1º e 2º e demais providências correlatas. § 1º A Comissão será designada por ato do Diretor-Geral da ANTT. § 2º A tarifa que vier a ser fixada pela ANTT terá efeito retroativo à data de vigência desta Resolução, havendo necessidade de encontro de contas entre as concessionárias para ajuste da remuneração devida pelo serviço prestado. Art. 4º O licenciamento dos trens da CVRD e da CFN no Ramal de acesso ao Porto de Itaqui continuará a ser executado pelo Centro de Controle Operacional – CCO da CFN, situado em Fortaleza. Art. 5º Constatada a necessidade da construção da segunda linha de acesso ao Porto de Itaqui, em bitola mista, por uma das Concessionárias e após a confirmação desta necessidade pela ANTT, caberá à CFN, concessionária da Malha Nordeste, construir a citada via no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de Resolução autorizativa da ANTT. § 1º Caso a CFN não construa a segunda linha no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica a CVRD autorizada a construí-la. § 2º Ocorrendo a hipótese do §1º deste artigo, a CVRD submeterá previamente à CFN os projetos básico e executivo para a construção da segunda linha, em bitola mista, cabendo à CFN enviá-los, posteriormente, à ANTT, para a necessária aprovação. § 3º Se construída a segunda linha pela CVRD, os custos decorrentes da construção serão deduzidos do pagamento do Direito de Passagem exercido pela CVRD na via concedida à CFN. §4º A dedução a que se refere o §3º, a título de amortização do investimento, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de Direito de Passagem de que trata o art. 1º desta Resolução ou da tarifa que vier a ser fixada pela ANTT. §5º A linha de que trata o caput deste artigo, uma vez construída, independentemente da executora das obras, será incorporada aos ativos da Malha Nordeste. Art. 6º Para acompanhar o fiel cumprimento dos dispositivos desta Resolução, a ANTT promoverá inspeções especiais na operação ferroviária objeto desta Resolução. Art. 7º Havendo acordo entre a CFN e a CVRD relativo ao conflito no Porto de Itaqui, poderão ser suspensos os efeitos desta Resolução, o que não exime as referidas concessionárias de encaminharem à ANTT o Contrato Operacional Específico celebrado entre as partes, nos termos da Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 8º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que notifique a CFN e a CVRD quanto ao teor desta Resolução. Art. 9º A inobservância das condições estipuladas nesta Resolução implicará a adoção, por parte da Diretoria desta ANTT, de medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas de que trata o art. 78-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.11 – EDITORA NDJ LTDA. – Aquisição de assinatura do Periódico Boletim de Licitações e Contratos Administrativos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme

Relatório à Diretoria DNO-213/2005, e aprovou a Deliberação nº 411/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 213/2005, de 20 de dezembro de 2005, e no que consta do Processo nº 50500.076530/2005-89, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Editora NDJ Ltda., pelo período de 12 (doze) meses, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666 de 1993, visando à aquisição do Boletim de Licitações e Contratos, cujo valor global da despesa é R\$ 9.380,00 (nove mil , trezentos e oitenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 5.1. – ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Validação de alterações do Estatuto Social: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-036/2005, e aprovou a Deliberação nº 402/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 036/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.223328/2004-20, DELIBERA: Art. 1º Validar as seguintes alterações realizadas pela ALL - América Latina Logística S.A. em seu Estatuto Social: I - criação do Comitê de Auditoria; II - conferir aos acionistas, por período determinado, o direito de converterem ações preferenciais em ordinárias e ações ordinárias em preferenciais, nos termos e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração; III - possibilitar que sejam emitidos e listados em bolsa Units - Certificados de Depósito de Ações emitidos pela Companhia, representativos, cada um deles, de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais, todas elas livres de ônus, gravames ou qualquer tipo de embargo. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa e adote as providências decorrentes. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.2. – Redimensionamento dos quantitativos dos Cargos Comissionado: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-037/2005, e aprovou a Deliberação nº 403/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 037/2005, de 20 de dezembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesa, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	QUANTITATIVO PROPOSTO	REMUNERAÇÃO	ACRÉSCIMO (REDUÇÃO)
CGE IV	36	3	-	39	4.181,40	12.544,20
CA II	8	-	1	7	6.272,10	(6.272,10)
CA III	17	2	-	19	1.881,63	3.763,20
CCT III	28	-	6	22	699,86	(4.199,16)
CCT IV	48	-	5	43	1.161,90	(5.809,50)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 5.3. – Prorrogação dos contratos de servidores temporários: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-038/2005, e aprovou a Deliberação nº 406/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 038/2005, de 20 dezembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a prorrogação dos contratos temporários firmados com base na Norma Administrativa NA/001-02/SUFAD, no prazo de vigência a ser estabelecido mediante ato do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 269, de

15 de dezembro de 2005 e legislação complementar. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral.

6. Assuntos Gerais. 6.1. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

– **Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.054823-6.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor

GREGÓRIO DE SOUZA RABELO NETO
Diretor

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário